



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

REQUERIMENTO

Requer informações da SEMOB sobre a negativa de instalação de redutor de velocidade na Rua Rio Grande do Sul, nº 398, apesar da sinalização ineficaz e do histórico de acidentes no local.

CONSIDERANDO que a Rua Rio Grande do Sul, na altura do número 398, em Sorocaba, é cenário recorrente de imprudência no trânsito, onde a velocidade excessiva dos veículos transforma o cotidiano dos moradores em um risco permanente;

PROCESSO - 12036/2024
INDICAÇÃO - 8002/2024

1 / 3 | - 100% + | [] []

 **CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111.
Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

INDICAÇÃO

Instalação de dispositivo de redução de velocidade na Rua Rio Grande do Sul, altura do número 398, próximo à interseção com a Rua Minas Gerais, visando à segurança viária e à prevenção de acidentes.

CONSIDERANDO a crescente preocupação dos munícipes com a segurança viária na região central de Sorocaba, especialmente na Rua Rio Grande do Sul, altura do número 398, onde a interseção com a Rua Minas Gerais tem sido palco de frequentes acidentes devido à alta velocidade dos veículos;



Ativar o Wind
Acesse Configuraç

CONSIDERANDO que há registros de desrespeito sistemático à sinalização de PARE existente na interseção com a Rua Minas Gerais, comprometendo a segurança de pedestres, ciclistas e demais condutores;



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300035003800370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

CONSIDERANDO que o poder público não pode ser refém da própria norma técnica quando está, na prática, nega a eficácia de sua finalidade primordial: proteger vidas;

PROCESSO - 12036/2024
INDICAÇÃO - 8002/2024

2 / 3 | - 75% + | [] []

Ao Senhor
Ítalo Moreira
Ao Senhor Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba.

Assunto: **Resposta à indicação nº 8002/2024**
Referência: Processo nº 3552205.404.00031981/2024-61.

Em resposta ao nobre Vereador, informamos que a implantação de redutores de velocidade está diretamente atrelada ao cumprimento de condições técnicas mínimas prevista na Resolução nº 973/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, entre eles a inexistência de guias rebaixadas, estar no mínimo a 15m das esquinas e em vias com declividade inferior a 6%.

Nesse sentido, esclarecemos que técnicos do setor de Engenharia de Tráfego realizaram vistoria no local, e constataram a inviabilidade de atendimento ao pleito, **devido à proximidade com a esquina.**

Ofício RESPOSTA À INDICAÇÃO 8002/2024 (0232108) SEI 3552205.404.00031981/2024-61 / pg. 1

Sorocaba, 20 de janeiro de 2025.

CARLOS EDUARDO PASCHOINI
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE

CONSIDERANDO que a negativa da Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB), com base na Resolução CONTRAN nº 973/2022, limita-se a aspectos formais e ignora a realidade empírica da via — onde o perigo é mais tangível que qualquer planilha ou mapa de declividade;



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300035003800370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

CONSIDERANDO que a mesma resolução não é impeditiva absoluta, tampouco pode ser usada como escudo para a omissão diante de um problema crônico e amplamente reconhecido pela comunidade local;

CONSIDERANDO que o gestor público, investido de poder discricionário, deve buscar soluções criativas e alternativas técnicas — como redutores de velocidade adaptados, sinalização reforçada, urbanismo tático ou mesmo reconfiguração geométrica do trecho — sempre com foco na preservação da vida humana;

CONSIDERANDO que a recusa em agir, quando há clara demanda por ação, pode configurar negligência administrativa e violação ao princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a vida deve prevalecer sobre qualquer fórmula técnica, e que nenhuma norma de trânsito foi feita para enterrar vítimas — mas para evitar que elas existam;

CONSIDERANDO que a ausência de respostas claras pode configurar desrespeito à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, sujeitando os responsáveis a sanções legais;

REQUER à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, por meio da Secretaria de Mobilidade (SEMOB), que responda aos seguintes questionamentos:

1. Qual foi o critério técnico exato utilizado para indeferir a instalação de redutor de velocidade na Rua Rio Grande do Sul, nº 398, apesar do histórico de acidentes e da sinalização ineficaz já existente?
2. Há registro de ocorrências de trânsito ou reclamações formais sobre esse ponto nos últimos 24 meses? Em caso positivo, quais foram as providências adotadas?
3. A SEMOB considera que a Resolução nº 973/2022 do CONTRAN inviabiliza completamente qualquer intervenção de segurança viária em locais com características semelhantes?





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

4. Existem alternativas técnicas viáveis, ainda que fora do padrão tradicional de lombada física, para controlar a velocidade e garantir maior segurança no local indicado?
5. A SEMOB se dispõe a revisar sua decisão diante de novos dados empíricos ou da sugestão de soluções alternativas mais eficazes?
6. Há estudos de reconfiguração do fluxo viário, uso de urbanismo tático ou reforço de sinalização para mitigar os riscos identificados na interseção mencionada?
7. Por que, diante de um pedido que visa claramente preservar vidas, a única resposta do Executivo foi a negativa pura e simples, sem qualquer proposta de solução mitigadora?
8. Quem, no âmbito da SEMOB, responde tecnicamente pela vistoria e elaboração do parecer que indeferiu a solicitação? LDA 003526

Respeitosamente,

S/S., 10 de abril de 2025.

ÍTALO MOREIRA Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003800370039003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 10/04/2025 19:11

Checksum: 50C62759DC0F0F63919BD5CABCC0E974D65B9E8469633409A2692E6A62BDDD6D



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300035003800370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.